

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 08/2018.

REF.: CONVITE Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.985/2017 HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM: **21/02/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA L.O. GONÇALVES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado, conforme o Decreto Municipal nº 3.981, de 15/02/2018 pelo Vice-Prefeito, Senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa L.O. GONÇALVES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, São Sepé, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.255.853/0001-68, neste ato representado pelo Senhor ALESSANDRO TRINDADE FANTINEL, portador do RG nº 1077816823, do CPF nº 950.608.120-49, residente e domiciliado Na Rua Pedro Carvalho Pedroso, nº 400, Bairro São Francisco, neste Município, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira — Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, L.O. GONÇALVES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, vencedora do Convite nº 03/2018, executará a CONTRATANTE os Serviços de Mão de obra para recuperação, conserto e colocação de 4800,00 m² de pavimento em paralelepípedos regulares de pedra granítica e/ou basalto e recolocação de 300,00 metros lineares de meio-fio de granito e/ou de concreto e 50 m² de alvenaria revestida de caixa de esgoto (boca de lobo), obedecendo ao contido no Memorial Descritivo, especificações técnicas e projeto básico, bem como, proposta financeira das fls. 74 que fica fazendo parte integrante deste Processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executado de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Convite nº 03/2018;

DO VALOR DO CONTRATO Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados:

| Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
|---|----------------------|----------------|---------------|
| m² de recomposição | 4.800 m ² | R\$ 16,90 | R\$ 81.120,00 |
| m linear meio-fio | 300 m | R\$ 8,30 | R\$ 2.490,00 |
| m² alvenaria revestida de caixa de esgoto | 50 m ² | R\$ 58,33 | R\$ 2.916,50 |

Perfazendo o valor global de <u>R\$ 86.526,50</u> (oitenta e seis mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), que será pago pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919

Mulh



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado de maneira quinzenal a contar da medição dos serviços, mediante liberação pelo Servidor responsável pela fiscalização;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados nos serviços;

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;

Cláusula sétima — Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, levando em consideração os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.102 Fundo Municipal de Pavimentação Urbana

Natureza da despesa: 33903900-0000

Código Reduzido: 6737 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Próprio

Atividade: 2.233 Calçamento Popular Natureza da despesa: 44905100-0000

Código Reduzido: 5292 Outras Obras e Instalações

Recurso: 0001 Próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a prestação dos serviços será pelo tempo que perdurar a metragem ora solicitada, a contar da emissão da ordem de serviço;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todos os seus aspectos.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, enquanto perdurar a metragem contratada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, pagamento de todas as obrigações tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) A Empresa deverá dispor dos seguintes materiais para a execução dos serviços: malho ou soquete manual, de peso superior a 35 kg e com 40 a 50 cm de diâmetro na base, ferramentas diversas e acessórios, tais como: martelo de calceteiro, ponteiras de aço, pás, picaretas, carrinhos

M

TELEFAX: (55) 3233-1919



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

de mão, réguas, nível de pedreiro, cordel e vassouras, e, ainda, equipamentos de segurança nos serviços e no entorno;

e) Relação da Equipe Técnica responsável pela condução dos serviços, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.

f) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (arts. 86, 87 e incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início dos serviços, limitado esta a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Cláusula décima quinta — multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V-A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

 IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Servidor Eng.º Rene Lima Brandt, o qual

Jan M

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais.

Cláusula décima nona – Após a CONTRATADA ter executado a metragem estabelecida pela Secretaria responsável, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado:
- b) Em caso dos serviços realizados não terem apresentado qualidade satisfatória, estes deverão ser refeitos sem ônus para a contratante;
- c) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

Obs.: Este termo circunstanciado, denominado de "Termo de Recebimento Definitivo", é emitido após vistoria do objeto contratado pelo Servidor já nominado.

BASE LEGAL

Cláusula vigésima — O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 2018.

MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS

VICE-PREFEITO

ÁLESSANDRO TRINDADE FANTINEL

L. O. Gonçalves Comércio e Construções Eireli ME

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: Plen & Morani dos s

Contratada/

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919

A. N.



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE

Obra: recomposição de pavimento urbano em paralelepípedos regulares de granito e ou basalto.

1. Generalidades:

O presente memorial descritivo estabelece as condições para o desenvolvimento dos serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedos pedra granítica e/ou basalto e recolocação de meio-fio de granito e/ou concreto na área urbana do município, visando à melhoria de pavimento e sua manutenção.

Os serviços de recomposição de pavimento deverão ser fiscalizados pelo setor de engenharia do município.

2. Objetivos:

- Contratação de mão de obra para recomposição de 4.800,00 m² de pavimento em paralelepípedos de pedra granítica e/ou basalto.
 - Contratação de mão de obra para recolocação de 300,00 m de meio-fio de granito.
 - Alvenaria revestida de caixas de esgoto 50,00 m².

Os recursos financeiros que dão suporte as despesas deste Processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.102 Fundo Municipal de Pavimentação Urbana

Cód. Reduzido: 6737 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso: 0001 Próprio – Natureza da despesa: 33903900-0000

Atividade: 2.233 Calçamento Popular

Recurso: 0001 Próprio - Natureza da despesa: 44905100-0000

3. Especificações Técnicas

A recomposição deverá ser efetuada com os mesmos paralelepípedos em pedra graníticas disponíveis no local, devendo seguir o detalhe em anexo de pavimento tipo.

A areia para base deverá ser fornecida pela Secretaria de Obras, podendo ser de rio ou de cava e deverá ser constituída de partículas limpas, resistentes e duráveis, obedecendo a seguinte granulometria:

| Nº de peneira | Abertura | % passante |
|---------------|----------|------------|
| 3 | 6.35 | 100 |
| 200 | 0.074 | 5 – 15 |

Para rejuntamento do calçamento deverá ser utilizado. Estes materiais não deverão apresentar matéria orgânica ou qualquer tipo de impureza.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919

ANT



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A empresa deverá dispor dos seguintes materiais para execução dos serviços:

Malho ou soquete manual, de peso superior a 35 Kg e com 40 a 50 cm de diâmetro na base. Ferramentas diversas e acessórios tais como martelo de calceteiro, ponteiras de aço, pás, picaretas, carrinhos de mão, réguas, nível de pedreiro, cordel, vassouras, etc.

4. Execução dos serviços:

Deverão estar concluídas todas as obras de terraplanagem, drenagem, além de qualquer outra que possa interferir na pavimentação, tais como colocação de tubulação de água, esgoto, telefone, etc. Após a conclusão de tais serviços não será permitido o trânsito de veículos.

5. Meio-fio:

Para assentamento dos meios-fios deverá ser aberta uma vala ao longo do bordo do subleito, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala, o fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado. Os recalques produzidos pelo apiloamento serão corrigidos através da colocação de uma camada próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado.

Acompanhado o alimento, as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresente falhas ou depressões seja colocada para cima. Os meios-fios deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

O material retirado na escavação da vala deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio fio fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referias peças.

O alinhamento e perfil das guias deverão ser verificados antes do início do calçamento. Os desvios não poderão ser superiores a 20 mm, em relação ao alinhamento e perfil definidos.

As guias (meios-fios), após, assentados, nivelados, alinhados e rejuntados serão reaterrados e escorados com material de boa qualidade.

6. Base de areia:

Após a verificação do atendimento às especificações, a areia deverá ser espalhada regularmente sobre o subleito preparado. A sua espessura deverá situar-se em aproximadamente 20 cm.

7. Revestimento com paralelepípedos:

Logo após conclusão dos serviços de base de areia e determinados os pontos de níveis (cotas) nos eixos da rua, deverá ter início os serviços de assentamento de paralelepípedos, normalmente ao eixo da pista, e obedecendo ao abaulamento existente na via. As juntas de cada fiada deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de modo que cada junta fique defronte ao paralelepípedo adjacente, dentro do seu terço médio.

Os paralelepípedos, durante a execução dos serviços deverão, de preferência, serem depositados à margem da pista, na impossibilidade dessa solução ser adotada, os mesmos poderão ser colocados sobre o subleito já preparado, desde que seja feita a sua distribuição das linhas de referência para o assentamento.

ALM N

TELEFAX: (55) 3233-1919

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

As juntas dos paralelepípedos deverão ter uma dimensão máxima de 1,5 cm.

Antes da colocação do areião, o excesso de areia nas juntas deverá ser retirado, com auxílio de um bastão de madeira ou metálico. A profundidade das juntas deverá ser de no mínimo 5 cm. As juntas poderão ter uma variação de \pm 0,5 cm em relação à dimensão descrita anteriormente, considerando-se juntas isoladas da pavimentação.

O rejuntamento será feito do seguinte modo: espalha-se inicialmente uma camada de areião sobre o pavimento e por meio de vassourões adequados força-se a penetração desse material, até preencher as juntas dos paralelepípedos. Em seguida procede-se um varrimento de modo retirar todo areião excedente. Logo após deverá ser feita a compactação utilizando-se soquete manual, de modo a permitir uma maior acomodação areia/paralelepípedo. Deve-se ter o cuidado de não permanecer areia excedente sobre os paralelepípedos.

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado, num prazo máximo de 72 horas, observando as condições climáticas, com soquete manual.

Qualquer irregularidade ou depressão que venha surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, renovando e recolocando os paralelepípedos com maior ou menor adição do material do assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do efeito verificado.

8. Medição:

TELEFAX: (55) 3233-1919

A medição dos serviços executados será efetuada por metro linear de meio-fio devidamente assentado, alinhado, rejuntado e escorado de acordo com estas especificações e por metro quadrado de paralelepípedo colocado, comprimido, rejuntado e dentro das tolerâncias estabelecidas para estas especificações.

São Sepé, RS, 22 de fevereiro de 2018.

Rene Lima Brandt CREA-RS 163.828 Responsável Técnico

AM M